

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2, DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2023, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE BANNERS OU CARTAZES DIGITAIS, CONTENDO OS NOMES DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DESAPARECIDOS, EM TELÕES E CONGÊNERES ANTES DE JOGOS DE FUTEBOL, EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS E SHOWS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** O Projeto de Lei nº 152/2023, de autoria da Deputada Jô Farias, passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DESAPARECIDOS EM TELÕES E CONGÊNERES ANTES DE JOGOS DE FUTEBOL, EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS E SHOWS EM QUE FOREM UTILIZADOS PAINÉIS ELETRÔNICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

**Art. 1º** Fica obrigada a divulgação via painéis eletrônicos de imagens de crianças, adolescentes e idosos desaparecidos, nos eventos públicos em que sejam utilizados esses equipamentos de comunicação visual.

**Art. 2º** No banner de divulgação sobre o desaparecimento de crianças, adolescentes ou idosos, deverá ser veiculado o número da polícia civil o possível fornecimento de informações sobre o desaparecido, e a menção ao número desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2023.

**Jô Farias**  
**Deputada Estadual**

## JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Substitutiva visa dar nova redação ao Projeto de Lei 152/2023, de minha autoria, que “dispõe sobre a divulgação de *banners* ou cartazes digitais, contendo os nomes de crianças, adolescentes e idosos desaparecidos em telões e congêneres antes de jogos de futebol, eventos esportivos oficiais e shows”, visando melhorar o texto do PL 152/2023 após as sugestões feitas pelas Comissões desta Augusta Assembleia Legislativa.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.



**JÔ FARIAS**  
Deputada Estadual